

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 544/2016 - ASJUR/PRES.

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA HL TERRAPLENAGEM LTDA-EPP.

PROCESSO N°: 112.000.924/2016

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente JÚLIO CESAR MENEGOTTO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e por seu Diretor de Urbanização ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma HL TERRAPLENAGEM LTDA-EPP, estabelecida no SAI – Trecho 03 Lotes 1310/20 sala 102, Edifício Taya, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.793/0001-19, e Inscrição Estadual sob o nº 07.518.524/001-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor MARCELO JUSTINO DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº 028.829.046-41 e do CPF sob nº 038.273.546-33, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista e o Voto datado de 23/05/2016 do Senhor Diretor de Urbanização às fls. 407/408 e a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 4.242º sessão, às fls. 409, realizada em 25/05/2016, constantes do processo nº 112.000.924/2016, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300 site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de pavimentação asfáltica, meios fios, passeios e sinalização na rotatória da Avenida São Sebastião com a Rua 10, em São Sebastião, Brasília/DF, conforme especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº 001/2016 – ASCAL/PRES/NOVACAP com seus anexos e na proposta de fls. 233/346, todos acostados ao processo nº 112.000.924/2016, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará a obra, referida na Cláusula Primeira, sob o regime de execução indireta – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em conformidade com o Edital, munido dos projetos e das especificações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para o presente contrato é de R\$ 277.430,75 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com o cronograma físico financeiro a ser apresentado pela Contratada e submetido à fiscalização da Contratante, pela NOVACAP, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento seja liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁPEAS DÚBLICAS LOTE D. CEDITA CASA DE PROBLEMA DE LA PROBLEMA DEL PROBLEMA DE LA PROBLEMA DE LA PROBLEMA DEL PROBLEMA DE LA P





Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB n° 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4° do decreto n° 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet www.tst.jus.br/certidão -(Lei n°12.440, de 07de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP.

- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia guia da ART);
- **b)** A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso; e
- c) O pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL





PARÁGRAFO QUARTO

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP, o Termo de Recebimento Provisório, em original ou fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

PARÁGRAFO SEXTO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.666/93, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, serão calculados tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo máximo de execução e conclusão da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de início da obra é de até **05 (cinco)** dias corridos, contados da data da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

0

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL





PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante termo aditivo nos casos previstos no art. 57, § 1° e incisos da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço externa, a licitante vencedora encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo, com o Memorial Descritivo das obras referidas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95 e do §1º do art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório das obras será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante perante a NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela Diretória de Edificações/NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL





PARÁGRAFO SEGUNDO

Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo da garantia de que trata o art. 618 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.6210.1110.0147 – Execução de Obras de Urbanização – Distrito Federal, Natureza de Despesa 44-90-51 e Fonte de Recurso 100, conforme Despacho de fls. 411 e Nota de Empenho nº 2016NE01618 no valor de R\$ R\$ 277.430,75 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), datada de 27/05/2016, de fls. 412, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 13.871,53 (treze mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela NOVACAP, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

SETOR DE AREAS PUBLICAS LOTE B - CEP 71.213-000 - BIVOILLA B - 17.213-000 - BIVOILLA B - 17.213-





PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUINTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em garantia ao fiel cumprimento do presente contrato, a NOVACAP obriga-se a:

- a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra:
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas:
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





- e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- f) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art. 41, inciso II e parágrafos do Decreto 32.598/2010;
- II Para o devido cumprimento deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- objeto contratado conforme Executar fielmente o especificações, prazos e condições estipulados no Caderno de Práticas Gerais, Caderno de Especificações e no Edital de Tomada de Preços nº 001/2016 ASCAL/NOVACAP, seus anexos, e na proposta apresentada neste contrato:
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;
- d) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- e) Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- f) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- g) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL





- h) Atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- i) Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
- j) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da NOVACAP;
- k) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto n° 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3°, alínea "d" e 4° da Convenção n° 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.
- n) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando ao andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto n.º 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL





- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso. Até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;
- d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota, de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 31 de maio de 2016.

PELA NOVACAP:

JÚLIO CESAR MENEGOTTO

DIRETOR-PRESIDENTE

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:

MARCELO JUSTINO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

CAMILA PEREIRA AUCÉLIC CPF: 726.594.831-91

JOANA FERREIRA GOMES CPF: 296.340.831-53

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASI SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

SETOR DE AREAS PUBLICAS LOTE B - GEP 71.215-000 - BRASILIA BI - 171.215-000 - BRASILIA

